## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 099, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO ORIENTE – APAE, CNPJ Nº 07.298.985/0001-22.**

O Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE, com sede administrativa na Praça Primeiro de Março, 46, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por sua Prefeita Municipal, REGILANE NEDES DE ALCANTARA, inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92, e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SÃO JOÃO DO ORIENTE – APAE, estabelecida na Rua Ouro Preto, n° 600, Bairro Centro, SÃO JOÃO DO ORIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.298.985/0001-22, representada pela Srª. KATIA SILENE CORDEIRO DE MELO, inscrita no CPF sob o nº 938.638.966-53, doravante denominada OSC, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal 1.377, de 12 de dezembro de 2024 e Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 012/2024, e considerando:

Considerando a existência no Município de crianças e adultos com deficiência intelectual, com limitações no seu funcionamento mental e no desempenho de tarefas como comunicação, cuidado pessoal e de relacionamento social;

Considerando que alguns portadores de necessidades especiais, com atraso cognitivo precisam de mais tempo para aprender falar, a caminhar e aprender as competências para cuidar de si, tal como se vestir ou se alimentar com autonomia, considera-se natural que algumas dessas pessoas encontrem mais dificuldades nas escolas regulares em razao das dificuldades cognitivas;

Considerando que compete aos municípios a execução de políticas públicas para o desenvolvimento da educação, da saúde e da assistência social, como é obrigação de todas as esferas de governo participar dessas políticas públicas;

Considerando que, a APAE de São João do Oriente presta relevantes serviços de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, promovendo ações que visam assegurar a independência, autonomia e contribue para o exercício da cidadania de seus assistidos, contribuindo para a inclusão efetiva dos mesmos perante a sociedade;

Considerando que, o Executivo Municipal é hodiernamente o principal parceiro e mantenedor da APAE de São João do Oriente/MG, que, além do Termo de Colaboração vigente para o custeio e manutenção das ações da entidade, ainda disponibiliza veículo para o transporte dos assistidos, uma vez que, a instituição não conta com veículo próprio e nem dispõe de outras fontes de renda;

Considerando a relevância da instituição e de seus assistidos para o Município de São João do Oriente bem como da melhoria da qualidade dos mesmos com a aquisição de veículo próprio adaptado para o transporte e deslocamento fazendo com que os assistidos não percam a oportunidade de usufruir dos serviços e programas desenvolvidos e ofertados pela APAE de São João do Oriente/MG;

Assim, a partes, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.377/2024 bem como pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1. **- DO OBJETO**
	1. – Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, repasse de recursos financeiros provenientes da Emenda Parlamentar Federal nº 202437130005, para a aquisição de veículo 0Km, devidamente adaptado o atendimento das necessidades da APAE de São João do Oriente/MG, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.377, de 12 de dezembro de 2024, conforme discriminado em Plano de Trabalho.

## - DAS OBRIGAÇÕES

* 1. – Ao MUNICÍPIO compete:
1. - Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;
2. - Apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;
3. - Fiscalizar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto;
4. - Emitir parecer técnico de análise de prestação contas finais.
	1. - À Organização da Sociedade Civil compete:
5. - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;
6. - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
7. - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação posterior que regulamente ou altere a lei supracitada;
8. – Na aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da presente parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG.
9. – Mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
10. – Manter as crianças em regime de externato, com o fornecimento de alimentação, fraldas, material pedagógico, material de higiene pessoal;
11. – Manter uma estrutura física para os alunos de forma que possam sentir-se á vontade para desenvolverem suas atividades socioeducativas, cognitivas e motoras;
12. – Propiciar as crianças áreas externas ou espaços alternativos que permitam a possibilidade de estar ao ar livre, em atividade de movimentação ampla, tendo seu espaço de convivência e de brincadeira;
13. – Manter interação com as famílias das crianças e, sempre que necessário recorrer aos serviços públicos de saúde e assistência social para o atendimento em casos de vulnerabilidade;

VIII – Valer-se de procedimento análogo à Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e contratos em vigor bem como suas alterações posteriores para providenciar os procedimentos de contratação e aquisições para atendimento ao objeto da parceria, podendo valer-se ainda, salvo disposição legal em contrário, da Adesão a atas de registros de preços vigentes, dando preferência aos certames realizados mediante pregão eletrônico ou outra modalidade licitatória admitida pela Lei nº 14.133/2021 pelos órgãos de Governo Federal ou Estadual, respeitados os princípios da Administração Pública, publicidade e transparência, visando a obtenção da proposta mais vantajosa;

IX - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública na forma prevista no art. 11 e seu Parágrafo único, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014.

## - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. – O valor total a ser repassado mediante a presente parceria, será de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser transferido pelo Município conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho firmado, podendo o valor ser alterado, conforme ajuste entre as partes com base na lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº: 02.11.01.08.244.0915.2135-4.4.50.42.00- Ficha nº 761, Fonte de Recursos: 1.706.000.0000 .
	2. - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
	3. - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas e utilizadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.
	4. - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.
	5. - Os recursos recebidos pela APAE de São João do Oriente/MG, em decorrência de parceria, serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.
	6. - Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil, indicar a instituição financeira e a conta bancária específica, em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

## - DAS PROIBIÇÕES

* 1. - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedada a execução de despesas com publicidade, folha de pagamento e encargos sociais, manutenção de veículos e demais despesas de custeio, devendo ser utilizado na aquisição de veículo 0km, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 1.377/2024, sendo vedados:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III – A utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

IV – A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

V – O pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

VI - Pagamento antecipado;

VII - Pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

VIII - Pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

* 1. – A prestação de contas dos recursos repassados mediante a presente parceria, deverá ser encaminhada ao Município em até 60 (sessenta) dias após o repasse de cada parcela, com os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

II - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela APAE de São João do Oriente, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

III - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

IV - Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V - Relação de pagamentos efetuados;

VI – Relatório Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;

1. - Conciliação Bancária, se for o caso;
2. - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
3. - Comprovação da aplicação financeira do recurso, quando for o caso;
4. - Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a aﬁrmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da **prestação de contas final da parceria** (após último repasse).
5. - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

c) guia e/ou comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, quando e se for o caso;

d) guia de recolhimento do ISSQN e do IRRF, em decorrência de retenção obrigatória, quando e se for o caso;

e) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal, caso solicitado.

## - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

* 1. – O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
	2. – A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## - DAS ALTERAÇÕES

* 1. - Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos ou simples apostila, quando for o caso, desde que acordados entre os Parceiros e firmado antes do término de sua vigência.
	2. - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## - DA PUBLICAÇÃO

* 1. - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

* 1. - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:
1. - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;
3. - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
4. - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando e se necessário.

**9.2.** - Comprovada a paralisação, inexecuação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade, quando e se for necessário.

## - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

* 1. – É facultado aos parceiros denunciar o presente Termo, no prazo de até 60 (sesenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

## 11- DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

 11. 1 – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

 11.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Municipal, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**12-** **DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

 12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

 12.2 - A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

1. – Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

III – Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV – Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

1. **- DO GESTOR DA PARCERIA**

13.1 – De acordo com a alínea “g” inciso V do art 35 da Lei Federal 13.019/2014 o gestor desta parceria será a Secretaria Municipal de Assistência Social nomeado para a pasta.

 13.2 - Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

 13.3 - São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

* 1. - São obrigações do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro, conforme legislação municipal;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - Aplicar advertência, quando for o caso.

## - DO FORO

 14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Inhapim (MG), eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

 14.2 - Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal ou órgão/função equivalente.

## - DISPOSIÇÕES GERAIS

 15.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros indicados pela Administração Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências de que tratam a presente parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

 15.2 - Fazem parte deste termo, independente de transcrição:

 I - O plano de trabalho aprovado.

 15.3 – Os casos omissos do presente Termo serão regidos na conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações ou outra legislação que vier substituí-la ou alterá-la.

 E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de São João do Oriente, 13 de dezembro de 2024.

**REGILAENE NEDES DE ALCANTARA**

**Prefeita Municipal**

**KATIA SILENE CORDEIRO DE MELO**

**Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Oriente – APAE**

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF: CPF:**